ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOIS IRMÃOS

L E I Nº 750/89

"AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PROMOVER ADESÃO A GRUPOS DE CONSÓRCIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

JOÃO ARNILDO MALLMANN, Prefeito Municipal de Dois Irmãos, RS, no uso das atribuições que me são conferidas pela Lei Orgânica Municipal vigente,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a adquirir - um caminhão turbinado com diferencial reforçada para carga líquida de 10.000 kgs.

Art. 2º - A adesão aos grupos de consórcio se fará exclusivamente através de licitação pública de acordo com as disposições do Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986, alterado pelo Decreto-Lei nº 2.348, de 24 de julho de 1987 e pelo Decreto-Lei nº 2.360, de 16 de setembro de 1987 e de acordo com a legislação aplicável a espécie.

Art. 3º - As adesões a grupo de consórcios ficarão adstritas às vigências dos respectivos créditos e não poderão exceder ao prazo máximo estabelecido em lei.

Art. 4º - São autorizadas as antecipações de prestações vincendas, a título de lances-livres, desde que tais pagamentos , aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no consórcio, tudo condicionado à existência de recursos financeiros disponíveis.

Art. 5º - As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão por conta das dotações do orçamento próprio vigente.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei

.....